



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI:

- N° 021, de 18 de novembro de 2019.
- *Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 738/2018, de 04 de Dezembro de 2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 2019.*

7
22/11/19
J.



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

- MINUTA.....01/03
- JUSTIFICATIVA.....03/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei n.º 021/2019, de 18 de novembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 738/2018, de 04 de Dezembro de 2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizada a alteração do valor previsto no Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal n.º 738/2018 para atender as exigências da Emenda Constitucional 58 de 23 de Setembro de 2009, bem como atender o julgado no Acórdão n.º 2250/17 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2.º - A nova redação do inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 738/2018 e o inciso II, do art. 5º, conforme anexo I desta Lei, passam a ser respectivamente:

(...)

“I – Poder Legislativo, em R\$ 1.064.438,48 (um milhão sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao máximo de 7%, conforme determina a Emenda Constitucional 58 de 23 de setembro de 2009.

(...)

II – Legislativo Municipal fixado em R\$ 1.064.438,48 (um milhão sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Anexo I

Quadro de Detalhamento da Despesa readequado conforme Resolução nº 03/2019 da Câmara Municipal de Abatiá.

01 - Legislativo Municipal	
001 - Legislativo Municipal	
01.031.0101.2001 - Manutenção do Legislativo Municipal	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 663.138,48
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 140.000,00
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
3.3.90.40.00.00 - Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 43.300,00
3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação	R\$ 25.000,00
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 1.067.438,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa do Projeto de Lei nº. 021/2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com grande honra que submetemos a apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei n. 021/2019, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 738/2018, de 04 de Dezembro de 2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 2019.

Tal alteração se faz necessário para enquadrar o orçamento conforme receitas apuradas.

Quanto a legalidade do presente projeto se faz ancorado na Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certos de suas atenções para o assunto em referência e da necessidade do entendimento e aprovação dos nobres Vereadores, aproveito para antecipar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Nelson Garcia Junior - Prefeito



Parecer Contábil

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Nelson Garcia Junior solicitou parecer a Divisão Contábil sobre o Projeto de Lei nº 021/2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a alteração da Lei Municipal nº 738/2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019.

Verificamos que o referido projeto de lei atende as exigências contidas na Lei nº 4.320/1964.

Ressaltamos que análise foi realizada exclusivamente sobre o aspecto contábil.


Ante ao exposto, no que nos compete analisar, este é o nosso parecer.

Abatiá – PR, 18 de Novembro de 2019.

Almir Soares Teixeira de Oliveira
Contador - CRC-PR 054248/O-7

De acordo.

Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 2019.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal